



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39

TELEFONE: (062) 461-1130

CEP 75-200-000 - PIRES DO RIO - GOIÁS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 005

"Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Pires do Rio".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,

NOS TERMOS DO ART. 67-VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Artigo Único - Acrescente-se ao Título VII, "Das Disposições Gerais" da Lei Orgânica do Município, o Art. 247 ("caput", parágrafos e incisos), com a seguinte redação:

"Art. 247 - Serão reconhecidas, mediante lei, como de Utilidade Pública para este Município a entidade ou instituição que:

I - constituir-se no País, com sede e funcionamento em Pires do Rio;

II - possua personalidade jurídica;

III - esteja em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos um (01) ano, contado a partir da data de sua fundação, com exata observância dos seus princípios estatutários;

IV - não remunera, por qualquer forma, os seus dirigentes e conselheiros;

V - não distribua lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer espécie de vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39

TELEFONE: (062) 461-1130

CEP 75-200-000 - PIRES DO RIO - GOIÁS

VI - promova a educação, o associativismo, o cooperativismo, ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura (inclusive artística), de desporto ou filantrópicas, de caráter geral, sem discriminações de espécie alguma;

VII - faça publicar, anualmente, demonstrativos da receita e da despesa realizada no exercício financeiro anterior e coloque suas contas à disposição do exame público.

" § 1º - Para a aprovação da lei respectiva, o processo será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Ata da Assembléia de fundação da entidade ou instituição;

II - cópia autenticada da Ata da Assembléia que aprovou os Estatutos da entidade ou instituição;

III - cópia autenticada dos Estatutos da entidade ou instituição, comprovadamente registrados no Cartório competente;

IV - cópia autenticada da Ata da Assembléia que elegeu e empossou sua atual diretoria;

V - cópia autenticada das inscrições no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas da União e no do órgão municipal competente;

VI - atestado de funcionamento emitido por autoridade competente;

VII - relatório dos serviços prestados no ano anterior, discriminados por espécie e com números, que caracterizemos fins e a natureza da entidade ou instituição;

VIII - declaração firmada pelos seus dirigentes de que a entidade ou instituição atende aos requisitos de que tratam os incisos IV, V e VII do parágrafo anterior."



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39

TELEFONE: (062) 461-1130

CEP 75-200-000 - PIRES DO RIO - GOIÁS

"§ 2º - Para a provação da Lei de que trata este artigo, será exigido o quórum qualificado - voto favorável de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, "PLENA - RIO LIBÓRIO SILVA NETO", EM 20 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR EPITÁCIO VITORINO,

Presidente.

VEREADOR RUI MAR DE ALMEIDA,

Vice-Presidente.

VEREADOR WATEVILO COTRIM,

1º Secretário.

VEREADOR RUI COTRIM,

2º Secretário.

Publicado na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Pires do Rio,
Em 20 / 02 / 95

vir/su*

Virmondes Campos Júnior
Diretor Geral